



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2026**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO SÃO RAFAEL/RN**, sediado na Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000, por meio do seu Agente de contratação, onde realizará licitação, na modalidade, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 003/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de São Rafael/RN.

<b>DATA E HORA INÍCIO DAS PROPOSTAS:</b>	Dia 12/01/2026 às 10h (horário de Brasília).
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO:</b>	Dia 22/01/2026 às 23h59 (horário de Brasília).
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	Dia 27/01/2026 às 08h (horário de Brasília).
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA</b>	Dia 27/01/2026 às 08h01 (horário de Brasília).
<b>LOCAL:</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	ABERTO

1.1. A licitação será realizada em único item, considerando a indivisibilidade do objeto, uma vez que os serviços de limpeza urbana a serem executados configuram um sistema único e integrado de gestão de resíduos sólidos, que envolve de forma interdependente a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos, bem como os serviços complementares de varrição, capina, pintura de meio-fio e manejo de resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e projeto básico.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante no Projeto Básico, adotando o critério de julgamento será **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;
  - 3.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 3.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 3.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, art. 9º. da Lei nº. 14.133/2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. A presente contratação tem o valor estimado anual em **R\$ 1.762.181,76** (um milhão e setecentos e sessenta e dois mil e cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, **a fase de julgamento da habilitação ANTECEDERÁ as fases de lances e de julgamento da proposta**, de acordo com o art. 17, §1º. da Lei nº. 14.133/2021, conforme previsão contida no Item 9.2 do Projeto Básico.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos neste edital, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546/2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973/2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546/2011.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor unitário mensal e total.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico;
- 6.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 6.13. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Projeto Básico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS 100,00 (cem reais)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado o modo de disputa “aberto” e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

7.19.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

- 7.20.1 empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
- 7.20.2 empresas brasileiras;
- 7.20.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.20.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4 A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

7.22.5 É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

- 8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, a Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi utilizada a convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 8.6.1 Convenção Coletiva de Trabalho (CCT): CCT 2025/2025 do SINDLIMP/RN e seus Termos Aditivos.
- 8.7. A convenção coletiva indicada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.
- 8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.8.1 contiver vícios insanáveis;
- 8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

- 8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. O licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025

8.15.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.15.2 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.15.3 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.16. A Agente de Contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.17. A Agente de Contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação.

8.18. A Agente de Contratação deve verificar se as previsões da Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando a Convenção Coletiva de Trabalho utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.19. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como paradigma.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

### 9.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); ou
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

9.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.3.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

**9.3.3. Habilitação Técnica:**

- a) Qualificação Técnico-Operacional:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

a1. Certidão de Registro e Quitação ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da Pessoa Jurídica;

a.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico, na data da entrega das propostas, profissionais de nível superior, registrados em seus respectivos conselhos, no mínimo os seguintes profissionais:

1. Engenheiro Civil;
2. Engenheiro Ambiental ou engenheiro especialista em engenharia ambiental;
3. Engenheiro Agrônomo;
4. Engenheiro de Segurança do Trabalho ou engenheiro especialista ou pós-graduado em Segurança do Trabalho;

a.3. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente.

a.4. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
2. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
3. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

3.1.) Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

3.2.) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

a.4.1. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituído deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

a.5. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, necessariamente em nome da empresa licitante que tenha executado ou participado da execução de obras e serviços de engenharia equivalentes ou semelhantes, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado.

a.5.1 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

a.5.2. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

a.5.3. Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão ser expedidas e registradas pelo Conselho Regional competente.

a.5.4. Nos referidos atestados e/ou certidões deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do(s) contrato(s), nomes do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

a.5.5. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(as) de registro(s) no Conselho de Classe competente;

a.5.6. No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que cite especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos 2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU.

a.5.7. O(s) atestado(s) devera(ão) comprovar a execução de serviços com características compatíveis com o objeto licitado e dos itens de maior relevância, conforme planilha demonstrativa abaixo, conforme será estabelecido no edital, respeitando o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>
<b>1</b>	Coleta mecanizada de resíduos sólidos de transporte de resíduos sólidos volumosos de entulho com uso de caminhão	t/mês	260,20
<b>2</b>	Roçagem, raspagem, capinação mecânica e pintura de meio-fio	hora/homem	1,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

<b>3</b>	Coleta manual e transporte de resíduos sólidos volumosos de entulho com o uso de caminhão basculante de 6m <sup>3</sup>	t/mês	225,35
<b>4</b>	Varrição manual de Logradouros Públicos	Equipe/mês	1,00
<b>5</b>	Operação de aterro controlado	t/mês	248,32

a.7. Licença de Operação (LO) ou Licença Simplificada (LS) para Transporte de resíduos sólidos urbanos – IDEMA/RN ou órgão equivalente no Estado de origem da licitante seguindo o exposto na Lei Complementar Estadual no 272/2004;

a.8. Inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA, acompanhado do Certificado de Regularidade – CR, dentro da validade da empresa licitante.

a.9. Certidão Negativa de Débito Ambiental, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão similar do Domicílio/Cidade da empresa licitante. (caso, o município origem, não emita tal certidão o licitante deve apresentar comprovação de não emissão do documento pela secretaria municipal solicitada.

a.10. Licença de Operação (LO) do aterro sanitário que será feito a destinação final dos resíduos, compreendendo as atividades licenciadas de:

- Aterro Sanitário para recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) resíduos Classe II
- Aterro Industrial de resíduos sólidos e líquidos Classe I e II (A e B);
- Incineração de resíduos de serviços de saúde;
- Autoclavagem por esterilização a vapor de resíduos de serviço de saúde; e
- Galpão de Triagem para resíduos recicláveis.

a.11. Autorização de Funcionamento dentro da validade, da Agência de Vigilância Sanitária do estado onde está localizado o Aterro Sanitário.

a.12. Certificado de Regularidade – CR, junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, dentro da validade, para tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos, da empresa detentora do Aterro Sanitário.

a.13. Licença de Operação (LO) ou Licença Simplificada (LS) para Coleta e transporte de resíduos industriais, comerciais e de serviço de saúde (RSS), sólidos e líquidos do tipo Classe I (perigosos) – IDEMA/RN ou órgão equivalente no Estado de origem da licitante. Em caso de terceirização apresentar contrato de prestação de serviço.

a.14. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

a.15. Atestado de vistoria (visita técnica) ao local dos serviços, emitido pela secretaria municipal de obras do município, ou declaração que tomou conhecimento de todas as peculiaridades para perfeita execução do objeto.

**b. Qualificação Técnico-Profissional:**

b.1. Certidão de Registro e Quitação ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dos responsáveis técnicos, conforme as áreas de atuação;

b.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou membro da equipe técnica que participará da execução do contrato, a saber;

a) Engenheiro Civil;

b) Engenheiro Ambiental ou engenheiro especialista em engenharia ambiental;

c) Engenheiro Agrônomo;

b.2.1. O(s) Certidão de Acervo Técnico – CAT, deves(s) comprovar a execução de serviços com características compatíveis com o objeto licitado e dos itens de maior relevância, conforme planilha demonstrativa abaixo, conforme será estabelecido no edital, respeitando o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

a) Engenheiro Civil:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.
1	Coleta mecanizada de resíduos sólidos de transporte de resíduos sólidos volumosos de entulho com uso de caminhão	t/mês	260,20
2	Coleta manual e transporte de resíduos sólidos volumosos de entulho com o uso de caminhão basculante de 6m <sup>3</sup>	t/mês	225,35
3	Varrição manual de Logradouros Públicos	Equipe/mês	1,00
4	Operação de aterro controlado	t/mês	248,32

b) Engenheiro Ambiental ou engenheiro especialista em engenharia ambiental:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.
1	Roçagem e raspagem	Equipe/mês	1,00
2	Varrição manual de Logradouros Públicos	Equipe/mês	1,00

c) Engenheiro Agrônomo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.
1	Manutenção de Jardins e paisagismo	Equipe/mês	1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

2	Transporte, coleta, execução de resíduos sólidos volumosos de podas e execução de podas de árvores	Equipe/mês	1,00
3	Roçagem, capina e raspagem	Equipe/mês	1,00

b.3. Para fins exclusivos de comprovação da Qualificação Técnico-Operacional e Profissional, a fim de garantir a maior competitividade do certame, o Município aceitará Atestados de Capacidade Técnica emitidos em unidades diferentes das exigidas, desde que a Licitante utilize os seguintes fatores de conversão (Peso Específico/Densidade) para comprovar a equivalência em massa (tonelada), conforme base de cálculo da Administração:

<b>Material</b>	<b>Unidade de Conversão Aceita</b>	<b>Fator de Conversão</b>	<b>Justificativa</b>
Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD)	m <sup>3</sup> para Tonelada	1 m <sup>3</sup> = 0,250 Ton	Densidade média de resíduos urbanos não compactados na região.
Resíduos Volumosos (Entulho/Poda)	m <sup>3</sup> para Tonelada	1 m <sup>3</sup> = 0,500 Ton	Densidade média de resíduos de Construção Civil e Volumosos.
Varrição/Capina	m <sup>2</sup> para Quilômetro (Km)	1000 m <sup>2</sup> = 1 Km	Conversão de área de varrição para extensão linear de via (sarjeta de 1m).

#### 9.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, juntando-se cópia dos **termos de abertura e encerramento do referido livro**, apresentados na forma da lei, especialmente as disposições do art. 1.184, § 2º, do Código Civil. Em qualquer das situações, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) quando S/A, balanço patrimonial registrado (art. 289, caput e § 5º da lei federal nº 6.404/76) e devidamente publicado no Diário Oficial da União;

a.2) quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado e registrado pelo órgão competente do Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, aplicando-se as regras do Código Civil;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

a.3) sociedades constituídas a menos de 01 (um) ano poderão participar do certame apresentando o termo de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa, (art. 1184, § 2º do Código Civil);

**a.4) Os balanços patrimoniais deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas nos 2 (dois) últimos exercícios sociais (para cada um dos balanços)**, devendo conter o conjunto completo das demonstrações contábeis conforme estabelecido no Pronunciamento Contábil adotado, nos termos do art. 176, incisos I a IV, da Lei 6.404/76, além de estar assinado por contador ou por técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; todas com o comparativo do exercício anterior;

a.4.1) No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além do balanço patrimonial assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deverão ser apresentados as demais peças e demonstrações contábeis previstas nas Resoluções ITG 1000, NBC TG 1.001, do Conselho Federal de Contabilidade (BP, DRE, DMPL, DFC, Notas Explicativas e Carta de Responsabilidade da Adm) NBC TG 1002 (BP, DRE, DLPA/DMPL).

a.5) Apresentar cálculo específico dos índices contábeis, através das fórmulas mencionadas no item a seguir;

a.6) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez: Corrente (LC), Seca (LS) e Imediata (LI), iguais ou maiores que 1 (um), Endividamento Total (ET) menor ou igual a 0,80.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

**9.1.5. Outros Requisitos de Habilitação:**

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão nº. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.1 **Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.**

9.8. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação, a apresentação de documentos de habilitação complementares aos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.8.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.8.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

9.8.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Quando a fase de habilitação tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **10. DO TERMO DE CONTRATO**

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada o Termo de Contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco) dias úteis**; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- 11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133/2021; e
- 12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

#### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

- 14.1.6 fraudar a licitação;
- 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 14.2.1 advertência;
- 14.2.2 multa;
- 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

**15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.11.1 Anexo I – Projeto Básico;
- 16.11.2 Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 16.11.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.
- 16.11.4 ANEXO IV – ORÇAMENTO DETALHADO

São Rafael/RN, 09 de janeiro de 2026.

**José Carlos de Oliveira Sousa**  
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de São Rafael/RN.

**MINUTA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ....../.....**

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, com sede na Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.085.417/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de concorrência, na forma eletrônica, no **Processo Administrativo nº. 1762/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de São Rafael/RN, especificados no Projeto Básico, anexo da **CONCORRÊNCIA Nº. ....../.....**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata **ou** Não houve de intenção de cadastro de reserva para a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR**

3.1. O órgão gerenciador será o Município de São Rafael/RN.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E CADASTRO DE RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava desta ARP.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestar os serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Rafael/RN, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

**MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**  
**FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Empresa Registrada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

**ANEXO DA ARP - CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>V. Unit.</b>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>V. Unit.</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1762/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de São Rafael/RN.

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ -  
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE  
LIMPEZA URBANA E MANEJO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO  
RAFAEL/RN E A  
\_\_\_\_\_, NA FORMA  
AJUSTADA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, com sede na Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.085.417/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, e a empresa ..... Inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., doravante designada contratada, celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei nº. 14.133/2021, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de São Rafael/RN, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de São Rafael/RN, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital da **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026 – PMSR/RN**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1762/2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1 - Este contrato tem amparo legal na Lei nº. 14.133/2021, bem como no Edital da **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026 – PMSR/RN**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1762/2025**.

2.2 – Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026 – PMSR/RN**;
- b) Projeto Básico;
- c) Proposta de Preço da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por até **10 (DEZ) ANOS**, tendo em vista que foi enquadrado como prestação de serviços é enquadrada como continuada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1 - O valor do contrato é de R\$ **XXXX (** XXXXXXXXXXXX **)**, referente à prestação de serviços objeto do contrato, resultantes das especificações do Projeto Básico da **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026 – PMSR/RN**.

4.2 - Para o reajuste do contrato, que deverá ocorrer na forma sintética, com a devida observação da periodicidade de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma do art. 25, §7º. da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento 2025 do Município de São Rafael/RN, conforme descrito abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 05.031 – Sec. Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Sub-função:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 0141 – Administração Geral

**Ação:** 2017 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

**Natureza:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte:** 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

**Unidade Orçamentária:** 05.031 – Sec. Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Sub-função:** 301 – Atenção Básica

**Programa:** 0148 – Atenção Primária a Saúde

**Ação:** 2021 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde

**Natureza:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte:** 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde | 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 05.031 – Sec. Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Sub-função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

**Programa:** 0147 – Média e Alta Complexidade

**Ação:** 2016 – Funcionamento do HMDAFS

**Natureza:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte:** 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde | 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 06.001 – Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Função:** 15 – Urbanismo

**Sub-função:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 011 – Desenvolvimento Urbano

**Ação:** 2047 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Natureza:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos | 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

**Unidade Orçamentária:** 07.001 – Sec. Municipal de Educação

**Função:** 12 – Educação

**Sub-função:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 0113 – Escola de Qualidade para Todos

**Ação:** 2020 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação

**Natureza:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte:** 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

**Unidade Orçamentária:** 07.001 – Sec. Municipal de Educação

**Função:** 12 – Educação

**Sub-função:** 301 – Ensino Fundamental

**Programa:** 0113 – Escola de Qualidade para Todos

**Ação:** 2025 – Funcionamento do Ensino Fundamental Financiado com Recursos do Salário Educação

**Natureza:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte:** 15500000 - Transferência do Salário-Educação

**Unidade Orçamentária:** 08.031 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Sub-função:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0115 – Proteção Social Básica

**Ação:** 2081 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB)

**Natureza:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos | 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

**Unidade Orçamentária:** 08.031 – Fundo Municipal de Assistência Social



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

**Função:** 08 – Assistência Social

**Sub-função:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0178 – Assistência Comunitária

**Ação:** 2038 – Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social

**Natureza:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Unidade Orçamentária:** 08.031 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Sub-função:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0178 – Assistência Comunitária

**Ação:** 2043 – Apoio e Gestão Descentralizada do Bolsa Família

**Natureza:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte:** 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

**Unidade Orçamentária:** 10.0001 – Sec. Mun. Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente

**Função:** 20 – Agricultura

**Sub-função:** 606 – Extensão Rural

**Programa:** 0161 – Desenvolvimento do Setor Agropecuário

**Ação:** 2048 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente

**Natureza:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico.

6.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. A liquidação da despesa será realizada pela Administração no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, condicionada à verificação da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.1. O prazo previsto no Item 6.10 poderá ser suspenso caso sejam identificadas inconsistências na documentação apresentada, hipótese em que o contratado será formalmente comunicado para sanar as pendências.

6.10.2. Após a regularização, o prazo de liquidação será retomado pelo período remanescente.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. O prazo para início da execução dos serviços será de no máximo **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, indispensáveis a boa execução dos serviços.

**CLAÚSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

8.1 - Reserva-se ao Município de São Rafael/RN o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

8.2 - O Município de São Rafael/RN nomeará um servidor para executar a fiscalização do contrato, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com a prerrogativa de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, reportando ao Gestor do Contrato toda e qualquer ocorrência impeditiva da continuidade dos serviços.

8.3 - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

8.4 - Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos, deverá a **FISCALIZAÇÃO** comunicar de imediato ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 9.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Projeto Básico;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- 9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.
- 9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
  - 9.1.10.1. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 9.1.10.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 9.1.10.3. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 9.1.10.4. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - 9.1.10.5. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 9.1.11. A Administração analisará e se manifestará sobre o pedido de equilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de protocolo do pedido devidamente instruído, observado o índice e a periodicidade previstos nesta cláusula, em conformidade com o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.
  - 9.1.11.1. O prazo poderá ser suspenso, mediante justificativa, quando necessária a apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos indispensáveis à apuração do direito ao reajuste.
  - 9.1.11.2. Após a apresentação das informações complementares pelo contratado, o prazo voltará a correr pelo período remanescente.

**9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

- 9.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;
- 9.2.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- 9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 9.2.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;
- 9.2.9. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;
- 9.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.2.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

- 9.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.2.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.2.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.2.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.2.19. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.20. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.2.21. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.2.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;
- 9.2.23. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados;
- 9.2.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes; e
- 9.2.25. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

10.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das letras “a” a “d” do Item 10.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras “e” a “g” do Item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor estimado do contrato limitado a **10% (dez por cento)** por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de **10% (dez por cento)**, sobre o valor total do objeto contratado.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/1999.

10.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

12.1 – A assinatura deste instrumento contratual, oriundo do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026 – PMSR/RN**, está condicionada à verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

12.2 – O prazo para convocação previsto no item 10.2 do Edital, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

12.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

12.5 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

13.1. Será admitida a subcontratação apenas do tratamento e da disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), tendo em vista a natureza específica e regulamentada dessa atividade, que demanda licenciamento ambiental próprio e cumprimento rigoroso das normas da ANVISA e do CONAMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO:**

14.1. Os preços contratados da mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

14.3. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

14.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

14.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

14.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

14.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.7. O Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.8. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

14.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

14.10. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.11. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

14.12. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

14.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

14.14. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

14.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.16. A Administração analisará e responderá ao pedido de repactuação de preços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do requerimento devidamente instruído pelo contratado, nos termos do art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

14.16.1. O prazo poderá ser suspenso, mediante justificativa, caso seja necessária a apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos técnicos indispensáveis à instrução do pedido.

14.16.2. Após a entrega das informações complementares pelo contratado, o prazo voltará a correr pelo período remanescente.

14.16.3. A ausência de manifestação dentro do prazo fixado não implica aceitação tácita, permanecendo necessária a manifestação expressa da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:**

15.1. Os preços inicialmente contratados – com exceção da mão de obra - são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/11/2025.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:**

17.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de João Câmara/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza, validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

São Rafael/RN, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

**MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**  
**FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025

ANEXO IV – ORÇAMENTO DETALHADO

Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**1. OBJETO**

O presente documento estabelece o Orçamento de Referência para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em conformidade com o escopo, especificações e dimensionamentos definidos no Projeto Básico anexo a este processo.

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - 1.1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

**1.1. Administração Local**

Item	Banco	Descrição	Unid.	Coefic.	V. Unit.	Total
<b>A</b>	<b>MÃO DE OBRA</b>					
A1	SINDLIMP/RN	Fiscal	mês	1,00	R\$ 4.025,55	R\$ 4.025,55
A2	SINDLIMP/RN	Chefe de escritório	mês	1,00	R\$ 5.261,79	R\$ 5.261,79
<b>CUSTO COM MÃO-DE -OBRA</b>						<b>R\$ 9.287,34</b>

<b>B</b>	<b>VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>					
B1	Próprio	Motocicleta 125 cc	mês	1,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
<b>CUSTO COM VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>						<b>R\$ 700,00</b>

<b>C</b>	<b>INSTALAÇÕES E MATERIAL DE CONSUMO</b>					
C1	Cotação	Aluguel de Escritório/ Garagem/ Alojamentos	mês	1,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
C2	Cotação	Água	mês	1,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
C3	Cotação	Luz	mês	1,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
C4	Cotação	Telefone	mês	1,00	R\$ 49,90	R\$ 49,90
C5	Cotação	Internet	mês	1,00	R\$ 99,00	R\$ 99,00
<b>CUSTO COM INSTALAÇÕES E MATERIAL DE CONSUMO</b>						<b>R\$ 1.178,90</b>

<b>RESUMO DOS CUSTOS</b>						
A		MÃO DE OBRA				R\$ 9.287,34
B		VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				R\$ 700,00
C		INSTALAÇÕES E MATERIAL DE CONSUMO				R\$ 1.178,90
<b>CUSTO POR EQUIPE</b>						<b>R\$ 11.166,24</b>
<b>BDI</b>					<b>24,66%</b>	<b>R\$ 2.753,59</b>
<b>TOTAL COM BDI</b>						<b>R\$ 13.919,83</b>
<b>Estimativa de produção para o serviço</b>						<b>R\$ -</b>
<b>Quantidades de equipes</b>						<b>R\$ 1,00</b>
<b>TOTAL POR EQUIPE</b>						<b>R\$ 13.919,83</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

**PARTE 2.1: COLETA MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS**

**Justificativa do Item:** O Projeto Básico especifica uma única e robusta equipe de 04 pessoas (2 motoristas e 2 agentes) e 2 caminhões para este serviço. O orçamento original havia dividido e subdimensionado esta equipe. A versão abaixo corrige isso, alocando os recursos exatamente como definidos no Projeto Básico e integrando os equipamentos e ferramentas necessários para ambas as atividades, como a motosserra.

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - 2.1. COLETA MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS**

**2.1. Coleta manual de resíduos volumosos**

Item	Banco	Descrição	Unid.	Coefic.	V. Unit.	Total
<b>A</b>	<b>MÃO DE OBRA</b>					
A1	SINDLIMP/RN	Gari de coleta de resíduos sólidos de entulhos - insalubridade 20%	mês	2,00	R\$ 4.575,24	R\$ 9.150,48
A2	SINDLIMP/RN	Motorista II - caminhão aberto, basculante e ônibus - insalubridade 20%	mês	2,00	R\$ 5.289,68	R\$ 10.579,36
<b>CUSTO COM MÃO-DE -OBRA</b>						<b>R\$ 19.729,84</b>

<b>B</b>	<b>VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>					
B1	Próprio	Caminhão caçamba basculante 6 m <sup>3</sup>	mês	2,00	R\$ 9.522,44	R\$ 19.044,89
<b>CUSTO COM VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>						<b>R\$ 19.044,89</b>

<b>C</b>	<b>FERRAMENTAS E INSUMOS</b>					
C1	Cotação	Pá quadrada	unid	0,33	R\$ 39,00	R\$ 12,87
C2	Cotação	Vassourão	unid	2,00	R\$ 34,50	R\$ 69,00
C3	Cotação	Enxada	unid	0,17	R\$ 49,00	R\$ 8,33
C4	Cotação	Cone de sinalização 75cm	unid	0,33	R\$ 36,87	R\$ 12,17
<b>CUSTO COM INSTALAÇÕES E MATERIAL DE CONSUMO</b>						<b>R\$ 102,37</b>

<b>RESUMO DOS CUSTOS</b>						
A		MÃO DE OBRA				R\$ 19.729,84
B		VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				R\$ 19.044,89
C		FERRAMENTAS E INSUMOS				R\$ 102,37
<b>CUSTO POR EQUIPE</b>						<b>R\$ 38.877,09</b>
<b>BDI</b>					<b>24,66%</b>	<b>R\$ 9.587,09</b>
<b>TOTAL COM BDI</b>						<b>R\$ 48.464,18</b>
Estimativa de produção para o serviço - equipe/mês						1,00
Quantidades de equipes						1,00
<b>TOTAL POR EQUIPE</b>						<b>R\$ 48.464,18</b>

**PARTE 2.2.: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS E DE Podação**

**Justificativa do Item:** O Projeto Básico especifica uma única e robusta equipe de 3 pessoas (3 agentes) para este serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – 2.2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS E DE PODAÇÃO

2.2. Coleta e transporte de resíduos vegetais e de poda

Item	Banco	Descrição	Unid.	Coefic.	V. Unit.	Total
<b>A</b>	<b>MÃO DE OBRA</b>					
A1	SINDLIMP/RN	Gari de coleta de resíduos sólidos de poda - insalubridade 20%	mês	3,00	R\$ 4.575,24	R\$ 13.725,72
<b>CUSTO COM MÃO-DE -OBRA</b>						<b>R\$ 13.725,72</b>

<b>B</b>	<b>VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>					
B1						
<b>CUSTO COM VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>						<b>R\$ -</b>

<b>C</b>	<b>FERRAMENTAS E INSUMOS</b>					
C1	Cotação	Pá quadrada	unid	0,17	R\$ 39,00	R\$ 6,63
C2	Cotação	Vassourão	unid	1,00	R\$ 34,50	R\$ 34,50
C3	Cotação	Ancinho	unid	0,17	R\$ 43,90	R\$ 7,46
C4	Cotação	Foice	unid	0,17	R\$ 78,90	R\$ 13,41
C5	Cotação	Facão	unid	0,17	R\$ 64,90	R\$ 11,03
C6	Cotação	Cone de sinalização 75cm	unid	0,33	R\$ 36,87	R\$ 12,17
<b>CUSTO COM INSTALAÇÕES E MATERIAL DE CONSUMO</b>						<b>R\$ 85,21</b>

RESUMO DOS CUSTOS						
A		MÃO DE OBRA				R\$ 13.725,72
B		VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				R\$ -
C		FERRAMENTAS E INSUMOS				R\$ 85,21
<b>CUSTO POR EQUIPE</b>						<b>R\$ 13.810,93</b>
<b>BDI</b>					<b>24,66%</b>	<b>R\$ 3.405,77</b>
<b>TOTAL COM BDI</b>						<b>R\$ 17.216,70</b>
Estimativa de produção para o serviço - equipe/mês						1,00
Quantidades de equipes						1,00
<b>TOTAL POR EQUIPE</b>						<b>R\$ 17.216,70</b>

PARTE 2.3: VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

**Justificativa do Item:** A composição desta equipe, com 6 pessoas (6 agentes), está em conformidade com o dimensionamento total da equipe de limpeza geral previsto no Projeto Básico. Os custos e insumos estão mantidos conforme o orçamento de referência.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – 2.3. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

2.3. Varrição de vias e logradouros públicos

Item	Banco	Descrição	Unid.	Coefic.	V. Unit.	Total
------	-------	-----------	-------	---------	----------	-------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025

A MÃO DE OBRA						
A1	SINDLIMP/RN	Gari de varrição - insalubridade 20%	mês	6,00	R\$ 4.575,24	R\$ 27.451,44
CUSTO COM MÃO-DE -OBRA						R\$ 27.451,44

B FERRAMENTAS E INSUMOS						
B1	Cotação	Pá quadrada	unid	1,00	R\$ 39,00	R\$ 39,00
B2	Cotação	Vassourão	unid	6,00	R\$ 34,50	R\$ 207,00
B3	Cotação	Carrinho de varrição Lutocar	unid	1,00	R\$ 899,30	R\$ 899,30
B4	Cotação	Saco Plásticos 100 litros	unid	1000,00	R\$ 0,70	R\$ 700,00
CUSTO COM INSTALAÇÕES E MATERIAL DE CONSUMO						R\$ 1.845,30

RESUMO DOS CUSTOS						
A		MÃO DE OBRA				R\$ 27.451,44
B		FERRAMENTAS E INSUMOS				R\$ 1.845,30
CUSTO POR EQUIPE						R\$ 29.296,74
				BDI	24,66%	R\$ 7.224,58
TOTAL COM BDI						R\$ 36.521,32
Estimativa de produção para o serviço - equipe/mês						1,00
Quantidades de equipes						1,00
TOTAL POR EQUIPE						R\$ 36.521,32

**PARTE 2.4: SERVIÇOS CONGENERES (CAPINAÇÃO MANUAL, CATAÇÃO, RASPAGEM MANUAL, LIMPEZA DE SISTEMA DE DRENAGEM, PINTURA DE POSTES E MEIO FIO, MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CEMITÉRIO, PODAÇÃO)**

**Justificativa do Item:** Esta equipe de 3 agentes, somada à equipe de varrição, completa o quadro de pessoas para a limpeza geral, conforme exigido.

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – 2.4. SERVIÇOS CONGENERES (CAPINAÇÃO MANUAL, CATAÇÃO, RASPAGEM MANUAL, LIMPEZA DE SISTEMA DE DRENAGEM, PINTURA DE POSTES E MEIO FIO, MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CEMITÉRIO, PODAÇÃO)**

**2.4. Serviços Congeneres (Capinação manual, catação, raspagem manual, limpeza de sistema de drenagem, pintura de postes e meio fio, manutenção de praças e cemitério, podaço)**

Item	Banco	Descrição	Unid.	Coefic.	V. Unit.	Total
A MÃO DE OBRA						
A1	SINDLIMP/RN	Agente de limpeza- insalubridade 20%	mês	3,00	R\$ 4.575,24	R\$ 13.725,72
CUSTO COM MÃO-DE -OBRA						R\$ 13.725,72

B FERRAMENTAS E INSUMOS						
B1	Cotação	Pá quadrada	unid	1,00	R\$ 39,00	R\$ 39,00
B2	Cotação	Vassourão	unid	6,00	R\$ 34,50	R\$ 207,00
B3	Cotação	Carrinho de mão	unid	0,50	R\$ 280,00	R\$ 140,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025

B4	Cotação	Saco Plásticos 100 litros	unid	500,00	R\$ 1,00	R\$ 500,00
<b>CUSTO COM INSTALAÇÕES E MATERIAL DE CONSUMO</b>						<b>R\$ 886,00</b>

RESUMO DOS CUSTOS						
A		MÃO DE OBRA				R\$ 13.725,72
B		FERRAMENTAS E INSUMOS				R\$ 886,00
<b>CUSTO POR EQUIPE</b>						<b>R\$ 14.611,72</b>
<b>BDI</b>					<b>24,66%</b>	<b>R\$ 3.603,25</b>
<b>TOTAL COM BDI</b>						<b>R\$ 18.214,97</b>
Estimativa de produção para o serviço - equipe/mês						1,00
Quantidades de equipes						1,00
<b>TOTAL POR EQUIPE</b>						<b>R\$ 18.214,97</b>

**PARTE 2.5: SERVIÇOS CONGENERES (CAPINAÇÃO MANUAL, CATAÇÃO, RASPAGEM MANUAL, LIMPEZA DE SISTEMA DE DRENAGEM, PINTURA DE POSTES E MEIO FIO, MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CEMITÉRIO, PODAÇÃO)**

**Justificativa do Item:** Esta equipe é constituída de 2 agentes.

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – 2.5. SERVIÇOS CONGENERES (CAPINAÇÃO MANUAL, CATAÇÃO, RASPAGEM MANUAL, LIMPEZA DE SISTEMA DE DRENAGEM, PINTURA DE POSTES E MEIO FIO, MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CEMITÉRIO, PODAÇÃO)**

**2.5. Limpeza de prédios públicos**

Item	Banco	Descrição	Unid.	Coefic.	V. Unit.	Total
A	<b>MÃO DE OBRA</b>					
A1	SINDLIMP/RN	Agente de limpeza- insalubridade 20%	mês	2,00	R\$ 4.575,24	R\$ 9.150,48
<b>CUSTO COM MÃO-DE -OBRA</b>						<b>R\$ 9.150,48</b>

B	<b>FERRAMENTAS E INSUMOS</b>					
B1	Cotação	Pá quadrada	unid	1,00	R\$ 39,00	R\$ 39,00
B2	Cotação	Vassourão	unid	6,00	R\$ 34,50	R\$ 207,00
B3	Cotação	Carrinho de mão	unid	0,50	R\$ 280,00	R\$ 140,00
B4	Cotação	Saco Plásticos 100 litros	unid	500,00	R\$ 1,00	R\$ 500,00
<b>CUSTO COM INSTALAÇÕES E MATERIAL DE CONSUMO</b>						<b>R\$ 886,00</b>

RESUMO DOS CUSTOS						
A		MÃO DE OBRA				R\$ 9.150,48
B		FERRAMENTAS E INSUMOS				R\$ 886,00
<b>CUSTO POR EQUIPE</b>						<b>R\$ 10.036,48</b>
<b>BDI</b>					<b>24,66%</b>	<b>R\$ 2.475,00</b>
<b>TOTAL COM BDI</b>						<b>R\$ 12.511,48</b>
Estimativa de produção para o serviço - equipe/mês						1,00
Quantidades de equipes						1,00
<b>TOTAL POR EQUIPE</b>						<b>R\$ 12.511,48</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025

PARTE 7: PLANILHA DE RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO

Item	Referência	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
<b>1</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>				<b>R\$ 13.919,83</b>
1.1	Própria	Administração Local	Equipe/mês	1	R\$ 13.919,83	R\$ 13.919,83
<b>2</b>		<b>SERVIÇOS DE LIMPEZA</b>				<b>R\$ 132.928,65</b>
2.1	Própria	Coleta manual de resíduos volumosos	Equipe/mês	1	R\$ 48.464,18	R\$ 48.464,18
2.2	Própria	Coleta e transporte de resíduos vegetais e de poda	Equipe/mês	1	R\$ 17.216,70	R\$ 17.216,70
2.3	Própria	Varição de vias e logradouros públicos	Equipe/mês	1	R\$ 36.521,32	R\$ 36.521,32
2.4	Própria	Serviços Congeneres (Capinação manual, catação, raspagem manual, limpeza de sistema de drenagem, pintura de postes e meio fio, manutenção de praças e cemitério, poda)	Equipe/mês	1	R\$ 18.214,97	R\$ 18.214,97
2.5	Própria	Limpeza de prédios públicos	Equipe/mês	1	R\$ 12.511,48	R\$ 12.511,48
<b>Total Geral Mensal</b>						<b>R\$ 146.848,48</b>

FÓRMULA BDI CONFORME ACÓRDÃO TCU Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

O cálculo do BDI para contratos de serviço geralmente segue a fórmula recomendada pelo TCU (Acórdão 2622/2013-Plenário):

$$BDI = [(1 - DF - L - I) / (1 + AC + R + S + G) - 1] \times 100$$

Onde:

- AC = Administração Central
- R = Risco
- S = Seguros
- G = Garantias
- DF = Despesas Financeiras



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

- **L** = Lucro (ou Margem de Contribuição)
- **I** = Impostos sobre o Faturamento (PIS, COFINS, ISS)

**Composição Detalhada do BDI de 24,66%**

A tabela abaixo apresenta uma composição de taxas plausível para cada um dos elementos, resultando no BDI utilizado no orçamento.

Itens	Siglas	Percentual %	Intervalo Admissível		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	<b>3,50</b>	3,43	4,93	6,71
Seguro e Garantia	SG	<b>0,49</b>	0,28	0,49	0,75
Risco	R	<b>1,39</b>	1,00	1,39	1,74
Despesas Financeiras	DF	<b>0,99</b>	0,94	0,99	1,17
Lu	L	<b>7,00</b>	6,74	8,04	9,40
Tributos (impostos COFINS 3,00% e PIS 0,65%)	CP	<b>3,65</b>	3,65	3,65	3,65
Tributos (ISS variável de acordo com o município)	ISS	<b>5,00</b>	0,00	2,50	5,00
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	<b>4,50</b>	0,00	4,50	4,50
<b>BDI SEM desoneração</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>24,66</b>	<b>20,76</b>	<b>24,18</b>	<b>26,44</b>
<b>BDI COM desoneração</b>	<b>BDI DES</b>	<b>31,11</b>			

**Composição de Encargos Sociais 82,45%**

DISCRIMINAÇÃO	%
<b>GRUPO A (básicos)</b>	
1. Previdência Social	20,00
2. FGTS	8,00
3. SEBRAE	0,60
4. SESC / SESI	1,50
5. SENAC / SENAI	1,00
6. INCRA	0,20
7. Salário-educação	2,50
8. Seguro contra riscos e acidentes	3,00
<b>Total</b>	<b>36,80</b>
<b>GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÕES</b>	
1. Férias Gozadas	8,00
2. Auxílio enfermidade (< 15 dias)	2,23
3. Auxílio doença > 15 dias	0,36
4. Acidente de trabalho	0,07
5. Auxílio Paternidade	0,01
6. Faltas legais	0,89
7. Treinamento NR5	0,36
<b>Total</b>	<b>11,92</b>
<b>GRUPO C - VERBAS INDENIZATÓRIAS</b>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025

1.1/3 DAS Férias Constitucionais	2,67
2. 13º salário	9,33
3. Aviso Prévio Trabalhado	0,10
4. Complemento AP Trabalhado	0,04
<b>Total</b>	<b>12,14</b>
<b>GRUPO D - VERBAS RECISÓRIAS</b>	
1. Aviso prévio indenizado	3,42
2. Reflexos no AP Indenizado	0,67
3. Multa do FGTS	4,09
4. Contribuição Social	1,02
5. Indenização adicional	0,35
6. Férias Indenizadas ou Prop.	0,84
7. 1/3 Férias Indenizadas ou Prop.	0,28
<b>Total</b>	<b>10,67</b>
<b>GRUPO E</b>	
1. Abono pecuniário	0,48
2. 1/3 Constitucional do Abono	0,16
<b>Total</b>	<b>0,64</b>
<b>GRUPO F</b>	
1. FGTS s/ Aviso Prévio	0,27
2. Incidência de GP. A s/ AP Ind.	0,98
3. Incidência s/ Salário Maternidade	0,24
4. Incidência s/ 13º Sal. Aviso Prévio	0,02
5. Incidência do GP s/ GPB e GPC	8,85
<b>Total</b>	<b>10,36</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>82,45</b>

São Rafael/RN, 09 de dezembro de 2025

**MICHEL ALVES RODRIGUES**  
Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho  
CREA: PE/RN 181585942-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025

**PLANILHAS COMPLEMENTARES - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS**

**1. COMPOSIÇÃO DE CUSTO - PROFISSIONAIS (MÃO DE OBRA)**

A composição detalha a formação do custo unitário mensal de cada função, incluindo o Salário Base, os Adicionais obrigatórios e os Encargos Sociais no percentual mínimo exigido pela CCT (82,45%).

**1.1. AGENTE DE LIMPEZA/GARI DE VARRIÇÃO OU COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE PODAS E ENTULHOS - INSALUBRIDADE 40%**

*Custo Unitário Total no Orçamento: R\$ 4.575,24*

<b>AGENTE DE LIMPEZA/GARI DE VARRIÇÃO OU COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE PODAS E ENTULHOS - INSALUBRIDADE 40%</b>			
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 - SINDLIMP/RN - Nº RN000138/2025			
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza Urbana
2	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 1.534,84
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Sindilimp/RN
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2025
5	Dias Úteis		25
6	Adicional de Insalubridade		40,00%
<b>MÓDULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	Composição da Remuneração	V. Unit	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.534,84
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 613,94
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora noturna adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra (12 dias / ano)		R\$ -
G	Intervalo Intrajornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>			<b>R\$ 2.148,78</b>
<b>MÓDULO II - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
2	Benefícios Mensais e Diários	V. Unit	Valor (R\$)
A	Café da Manhã (25 dias)	R\$ 4,36	R\$ 109,00
B	Vale-alimentação		R\$ 365,93
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>			<b>R\$ 474,93</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025

MÓDULO III - INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	<b>Uniformes</b>	<b>V. Unit</b>	<b>R\$ 70,17</b>
	A.I – Calça com faixa refletiva (3 x 2 - ano)	R\$ 61,98	R\$ 30,99
	A.II – Boné tipo árabe (3 x 2 - ano)	R\$ 8,80	R\$ 4,40
	A.III – Camisa manga longa com faixa refletiva (3 x 2 - ano)	R\$ 69,55	R\$ 34,78
B	<b>Equipamentos de proteção Individual - EPI</b>	<b>V. Unit</b>	<b>R\$ 109,69</b>
	C.I – Luva malha + borracha corrugada (3 x 8 --- ano)	R\$ 16,71	R\$ 33,43
	C.II – Calçado de couro (3 x 2 --- ano)	R\$ 70,67	R\$ 35,34
	C.III – Protetor solar (12 --- ano)	R\$ 40,93	R\$ 40,93
<b>Total de Insumos Diversos</b>			<b>R\$ 179,86</b>
MÓDULO IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Sociais e Trabalhistas	82,45%	R\$ 1.771,67
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.771,67</b>
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL			
	Mão de Obra vinculada a execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 2.148,78
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 474,93
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 179,86
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.771,67
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 4.575,24</b>
<b>Total</b>			<b>R\$ 4.575,24</b>

## 1.2. FISCAL

Custo Unitário Total no Orçamento: R\$ R\$ 4.025,55

FISCAL			
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 - SINDLIMP/RN - Nº RN000138/2025			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza Urbana
2	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 1.890,66
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Sindilimp/RN
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2025
5	Dias Úteis		25
6	Adicional de Insalubridade		0,00%
MÓDULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	V. Unit	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.890,66
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025

C	Adicional de Insalubridade		R\$	-
D	Adicional Noturno		R\$	-
E	Hora noturna adicional		R\$	-
F	Adicional de Hora Extra (12 dias / ano)		R\$	-
G	Intervalo Intrajornada		R\$	-
H	Outros (especificar)		R\$	-
<b>Total da Remuneração</b>			<b>R\$</b>	<b>1.890,66</b>
<b>MÓDULO II - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>				
<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>V. Unit</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Cafê da Manhã (25 dias)	R\$ 4,36	R\$	109,00
B	Vale-alimentação		R\$	365,93
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>			<b>R\$</b>	<b>474,93</b>
<b>MÓDULO III - INSUMOS DIVERSOS</b>				
<b>3</b>	<b>Insumos diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
<b>A</b>	<b>Uniformes</b>	<b>V. Unit</b>	<b>R\$</b>	<b>65,77</b>
	A.I – Calça com faixa refletiva (3 x 2 - ano)	R\$ 61,98	R\$	30,99
	A.III – Camisa manga longa com faixa refletiva (3 x 2 - ano)	R\$ 69,55	R\$	34,78
<b>B</b>	<b>Equipamentos de proteção Individual - EPI</b>	<b>V. Unit</b>	<b>R\$</b>	<b>35,34</b>
	C.II – Calçado de couro (3 x 2 - ano)	R\$ 70,67	R\$	35,34
<b>Total de Insumos Diversos</b>			<b>R\$</b>	<b>101,11</b>
<b>MÓDULO IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>				
<b>4</b>	<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
4.1	Encargos Sociais e Trabalhistas	82,45%	R\$	1.558,85
<b>Total</b>			<b>R\$</b>	<b>1.558,85</b>
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>				
	<b>Mão de Obra vinculada a execução contratual</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$	1.890,66
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$	474,93
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$	101,11
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	1.558,85
<b>Subtotal</b>			<b>R\$</b>	<b>4.025,55</b>
<b>Total</b>			<b>R\$</b>	<b>4.025,55</b>

### 1.3. CHEFE DE ESCRITÓRIO

Custo Unitário Total no Orçamento: R\$ 5.261,79

CHEFE DE ESCRITÓRIO			
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 - SINDLIMP/RN - Nº RN000138/2025			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza Urbana



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025

2	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 2.568,24
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Sindilimp/RN
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2025
5	Dias Úteis		25
6	Adicional de Insalubridade		0,00%
<b>MÓDULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>V. Unit</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base		R\$ 2.568,24
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora noturna adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra (12 dias / ano)		R\$ -
G	Intervalo Intrajornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>			<b>R\$ 2.568,24</b>
<b>MÓDULO II - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>V. Unit</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Cafê da Manhã (25 dias)	R\$ 4,36	R\$ 109,00
B	Vale-alimentação		R\$ 365,93
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>			<b>R\$ 474,93</b>
<b>MÓDULO III - INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>3</b>	<b>Insumos diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Uniformes</b>	<b>V. Unit</b>	<b>R\$ 65,77</b>
	A.I – Calça com faixa refletiva (3 x 2 - ano)	R\$ 61,98	R\$ 30,99
	A.III – Camisa manga longa com faixa refletiva (3 x 2 - ano)	R\$ 69,55	R\$ 34,78
<b>B</b>	<b>Equipamentos de proteção Individual - EPI</b>	<b>V. Unit</b>	<b>R\$ 35,34</b>
	C.II – Calçado de couro (3 x 2 - ano)	R\$ 70,67	R\$ 35,34
<b>Total de Insumos Diversos</b>			<b>R\$ 101,11</b>
<b>MÓDULO IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4</b>	<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos Sociais e Trabalhistas	82,45%	R\$ 2.117,51
<b>Total</b>			<b>R\$ 2.117,51</b>
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>			
	<b>Mão de Obra vinculada a execução contratual</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 2.568,24
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 474,93
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 101,11
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.117,51
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 5.261,79</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025

<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>5.261,79</b>
--------------	------------	-----------------

**1.4. MOTORISTA II**

*Custo Unitário Total no Orçamento: R\$ 5.289,68*

<b>MOTORISTA II - CAMINHÃO ABERTO, BASCULANTE E ÔNIBUS - - INSALUBRIDADE 20%</b>			
<b>CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 - SINDLIMP/RN - Nº RN000138/2025</b>			
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza Urbana
2	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 2.254,12
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Sindilimp/RN
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2025
5	Dias Úteis		25
6	Adicional de Insalubridade		20,00%
<b>MÓDULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	Composição da Remuneração	V. Unit	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.254,12
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 306,97
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora noturna adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra (12 dias / ano)		R\$ -
G	Intervalo Intrajornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>			<b>R\$ 2.561,09</b>
<b>MÓDULO II - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
2	Benefícios Mensais e Diários	V. Unit	Valor (R\$)
A	Cafê da Manhã (25 dias)	R\$ 4,36	R\$ 109,00
B	Vale-alimentação		R\$ 365,93
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>			<b>R\$ 474,93</b>
<b>MÓDULO III - INSUMOS DIVERSOS</b>			
3	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	<b>Uniformes</b>	<b>V. Unit</b>	<b>R\$ 65,77</b>
	A.I – Calça com faixa refletiva (3 x 2 - ano)	R\$ 61,98	R\$ 30,99
	A.III – Camisa manga longa com faixa refletiva (3 x 2 - ano)	R\$ 69,55	R\$ 34,78
B	<b>Equipamentos de proteção Individual - EPI</b>	<b>V. Unit</b>	<b>R\$ 76,27</b>
	C.II – Calçado de couro (3 x 2 --- ano)	R\$ 70,67	R\$ 35,34
	C.III – Protetor solar (12 --- ano)	R\$ 40,93	R\$ 40,93
<b>Total de Insumos Diversos</b>			<b>R\$ 142,04</b>
<b>MÓDULO IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROC. ADMIN. Nº 1762/2025**

<b>4</b>	<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos Sociais e Trabalhistas	82,45%	R\$ 2.111,62
<b>Total</b>			<b>R\$ 2.111,62</b>
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>			
	<b>Mão de Obra vinculada a execução contratual</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 2.561,09
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 474,93
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 142,04
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.111,62
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 5.289,68</b>
<b>Total</b>			<b>R\$ 5.289,68</b>

**FONTES DE REFERÊNCIA**

- Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 - SINDLIMP/RN.
- Termo Aditivo à CCT 2025/2025 - SINDLIMP/RN.
- Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) - DNIT (Jan/2025, RN).
- Planilhas de custos de contratos congêneres em municípios da região.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

São Rafael/RN, 09 de dezembro de 2025

**MICHEL ALVES RODRIGUES**  
Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho  
CREA: PE/RN 181585942-3